

MINUTA
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – PISO SALARIAL
ENFERMEIROS

De um lado o **INSTITUTO DAS RELIGIOSAS MISSIONÁRIAS DE NOSSA SENHORA DAS DORES**, associação civil, beneficente e filantrópica, sem fins lucrativos, de caráter cultural e assistencial, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.792.232/0001-34, situada na Rua Costa Senna, nº. 1.050, bairro Padre Eustáquio, CEP nº. 30.720-350, Belo Horizonte – MG, neste ato representada pela sua Diretora Presidente, a Sra. **MARIA JOSÉ GONÇALVES**, brasileira, contadora, solteira, inscrita no CPF sob o nº. 024.816.216-03, inscrita no RG sob o nº. MG-6.719.31; e do outro lado, o **SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, Sindicato Profissional devidamente reconhecido junto ao Ministério do Trabalho e Emprego através de Registro Sindical de nº. 000.012.000.01881-7, inscrito no CNPJ nº. 21.854.005/0001-51, com sede na Rua da Bahia, nº. 1.148, 13º andar, sala 1.315, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP nº. 30.160-906, neste ato representado por seu Presidente: **ANDERSON RODRIGUES**;

Considerando o que dispõe a Lei nº. 14.434, de 04 de agosto de 2022, que altera a Lei nº. 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira;

Considerando a decisão publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 16 de maio de 2023, referendada em 03 de julho de 2023, que concedeu parcialmente pedido liminar nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade 7222, em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal, para permitir a implementação de piso salarial para a categoria de profissionais acima citada, inferior àquele previsto na Lei nº. 14.434/2022;

As partes aceitam e pactuam o seguinte **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – PISO SALARIAL INFERIOR AO PREVISTO NA LEI Nº. 14.434/2022**, com autorização da assembleia dos trabalhadores, realizada entre os dias 12 e 13 de julho de 2023, integrantes da categoria profissional dos profissionais de enfermagem na Instituição, especificamente convocada para deliberar sobre este acordo, composto das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de setembro de 2023 a 01 de setembro de 2025, excepcionalmente, devido ao art. 614 da CLT, não coincidindo com a data base da categoria.

CLAUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

Este Acordo Coletivo de Trabalho abrange os(as) enfermeiros(as) do estabelecimento **INSTITUTO DAS RELIGIOSAS MISSIONÁRIAS DE NOSSA SENHORA DAS DORES**, associação civil religiosa, beneficente e filantrópica, sem fins lucrativos, de caráter de assistência social, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.792.232/0001-34, situada na Rua Costa Senna, nº. 1.050, bairro Padre Eustáquio, Belo Horizonte – MG, CEP nº. 30.720-350, aqui designada como

Maria José Gonçalves

Anderson Rodrigues

MINUTA
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – PISO SALARIAL
ENFERMEIROS

MANTENEDORA e dos(as) ENFERMEIROS(AS) deste estabelecimento, aqui designados como EMPREGADOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ESCALONAMENTO SALARIAL

Por este Acordo Coletivo de Trabalho, fica estabelecido ao(s) enfermeiro(s) contratados até a data-base, um escalonamento salarial trimestral, conforme detalhado no quadro abaixo:

Data	Remuneração
Set./23	R\$ 2.600,00
Out./23	R\$ 2.779,16
Nov./23	R\$ 2.779,16
Dez./23	R\$ 2.779,16
Jan./24	R\$ 2.958,32
Fev./24	R\$ 2.958,32
Mar./24	R\$ 2.958,32
Abr./24	R\$ 3.137,48
Mai./24	R\$ 3.137,48
Jun./24	R\$ 3.137,48
Jul./24	R\$ 3.316,64
Ago./24	R\$ 3.316,64
Set./24	R\$ 3.316,64
Out./24	R\$ 3.555,52
Nov./24	R\$ 3.555,52
Dez./24	R\$ 3.555,52
Jan./25	R\$ 3.794,40
Fev./25	R\$ 3.794,40
Mar./25	R\$ 3.794,40
Abr./25	R\$ 4.054,40
Mai./25	R\$ 4.054,40
Jun./25	R\$ 4.054,40
Jul./25	R\$ 4.370,00
Ago./25	R\$ 4.370,00
Set./25	R\$ 4.750,00

Parágrafo primeiro. O escalonamento salarial previsto no *caput* refere-se à carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, devendo ser calculado proporcionalmente em caso de aumento ou redução da carga horária.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE EMPREGO

Por este Acordo, enfermeiro(s) contratados até a data-base terão garantia de emprego até o fim do escalonamento salarial previsto na CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE EMPREGO, desde que cumpram com as obrigações contratuais e não incorram em situações de justa causa, conforme estabelecido pela legislação vigente.

MINUTA
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – PISO SALARIAL
ENFERMEIROS

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DO PRESENTE ACORDO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente Acordo Coletivo de Trabalho fica subordinado, em qualquer caso, à aprovação de Assembleia especificamente convocada para este fim, com observância do disposto no art. 612 e 615 da CLT.

CLÁUSULA SEXTA – HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias, inclusive aquelas ocorridas em dia de repouso semanal remunerado, serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADICIONAL NOTURNO

A empregadora se obriga a remunerar a hora noturna, a partir da data de assinatura do presente CCT, com adicional de 40% (quarenta por cento), a incidir sobre o valor da hora diurna, sendo que a hora do trabalho noturno será computada como de 60 minutos.

CLÁUSULA OITAVA – GESTANTE

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez, conforme atestado médico, até 05 (cinco) meses após o parto.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO DE CONTRATO

As partes acordam que as rescisões de contrato de trabalho iguais ou superiores a 01 (um) ano de trabalho serão realizadas obrigatoriamente com a assistência do Sindicato da categoria profissional.

Parágrafo Primeiro – A Instituição realizará o agendamento da homologação pelo e-mail secretariaseemg@enfermeirosmg.org.br informando o e-mail e o telefone do empregado rescindido. A homologação ocorrerá nas segundas, quartas e sextas-feiras pela manhã ou nas terças e quintas-feiras na parte da tarde.

Parágrafo Segundo: Os valores devidos na rescisão contratual do empregado devem ser feitos por depósito em conta ou em espécie ou por cheque administrativo. O pagamento das verbas rescisórias, em qualquer caso, em especial se pago por cheque administrativo, deve ser feito em tempo hábil para recebimento (saque) das verbas rescisórias em até 10 dias após a extinção do contrato de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – MARCAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

MINUTA
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – PISO SALARIAL
ENFERMEIROS

A empregadora deve comunicar por escrito, ao empregado mediante assinatura de ambas as partes e com cópia para cada uma, o local, o dia e a hora em que o mesmo deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias e a CTPS devidamente atualizada.

Parágrafo Primeiro: A Empregadora deverá encaminhar para o e-mail secretariaseemg@enfermeirosmg.org.br os dados de contato do trabalhador e toda a documentação para conferência, no prazo de cinco dias úteis anteriores a data agendada para homologação, a qual será devolvida pelo mesmo meio eletrônico recebido com a devida homologação e/ou ressalvas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – QUOTA NEGOCIAL (SEEMG)

A presente CCT implicará na contribuição no valor de 3% do salário base da enfermeira no mês de fevereiro de 2024.

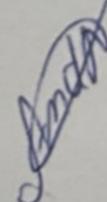
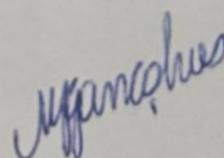
Parágrafo primeiro - As importâncias que forem descontadas a título de **Quota negociada** serão repassadas até o 5º (quinto) dia útil após a data que ocorrer o pagamento do salário, ao Sindicato dos Enfermeiros do Estado de Minas Gerais, que tem sede à rua da Bahia nº 1.148, sala 1.315, Edifício Maleta, centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-906, mediante ordem de pagamento ou depósito bancário a ser efetuado na conta nº 15687-6, Banco 237, Agência 0465 - Bradesco.

Parágrafo segundo – Fica registrado que os benefícios conquistados em prol dos empregados neste Acordo dependem da contribuição de todos os trabalhadores ao sindicato, pois o sindicato não pode subsistir sem contribuições. O trabalhador ao não contribuir com seu sindicato está prejudicando a si mesmo e a toda sua categoria profissional. Assim o sindicato recomenda que o trabalhador não o faça, mas lhe é garantido o direito de contrapor ao referido desconto, mediante oposição individual por escrito com nome legível, endereço, número do COREN, local de trabalho e e-mail, a ser enviado para a sede do Sindicato (Rua da Bahia, 1148, sala 1315, Lourdes, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-906), com AR e com segunda via entregue à empresa, com comprovante de AR enviado ao Sindicato, em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

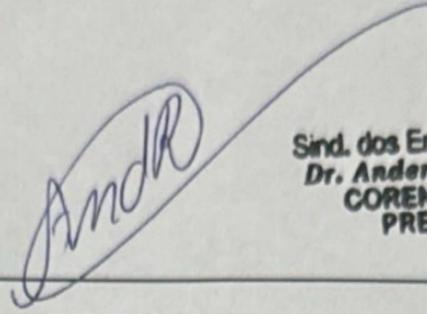
O não cumprimento por parte da MANTENEDORA de qualquer das cláusulas constantes do presente instrumento implicará no pagamento de uma multa, correspondente a 01 (um) dia de trabalho, por cláusula descumprida, que se reverterá em favor dos EMPREGADOS prejudicados.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, assinando-o para que surta os seus efeitos jurídicos e legais.



MINUTA
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – PISO SALARIAL
ENFERMEIROS

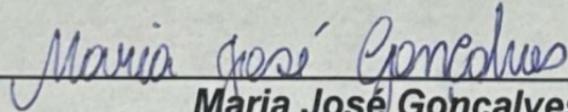
Belo Horizonte/MG, 05 de janeiro de 2024.



Sind. dos Enfs do Est. de MG
Dr. Anderson Rodrigues
COREN-MG 332842
PRESIDENTE

ANDERSON RODRIGUES

Presidente do Sindicato Dos Enfermeiros do Estado De Minas Gerais
RG nº.MG.7603945
CPF nº. 995542676-49
Contato: (31)3224-1028



Maria José Gonçalves
Diretora do Instituto Das Religiosas Missionárias de Nossa Senhora das Dores
RG nº. MG-6.719.31
CPF nº. 024.816.216-03